

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO E A EMPRESA SEGURANÇA GAPES - UBIRACI PAZ GARCIA.

Pelo presente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por sua Presidente, Sra. Adriane de Almeida Souza, brasileira, divorciada, vereadoar, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGURANÇA GAPES**, inscrita no CNPJ sob nº 16.584.896/0001-33, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 341 - centro, em Dom Feliciano, RS, representado por seu gerente Ubiraci Paz Garcia, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 454.641.380-72, portador da cédula de identidade nº 3034665971, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano, nos termos da procuração particular em anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de vigilância e segurança, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato prevê a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de vigilância e segurança da sede da Câmara de Vereadores durante as vinte e quatro horas do dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados será feita mediante monitoramento através de equipamentos eletrônicos e pessoalmente, através de agentes regularmente credenciados pelo órgão competente, a serviço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

O **CONTRATADO**, compromete-se a instalar, sem custos adicionais, os equipamentos eletrônicos de monitoramento, adquiridos pela **CONTRATANTE**, e executar, através de seus funcionários e colaboradores, com eficiência e presteza, os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), aceito pelo **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado, e não será reajustado na vigência do presente contrato.

Parágrafo único - Na hipótese de prorrogação, prevista na cláusula nona, o preço será reajustado nos mesmo índices da variação do IGPM ou outro indicador que o substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento da Câmara de Vereadores, na rubrica 333.9.0.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será realizado em parcelas mensais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sempre mediante a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2018, vencendo-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante simples termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano, RS, 02 de janeiro de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Contratante

Adriane Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Ubiraci Paz Garcia
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: